



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 311/2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 232/2010 – 17.386 – 14284, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 758.82.101-20, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Rosnador**, no ponto de coordenadas **16º02'08"S e 49º29'16,9"W**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Paciência**, no município de **Santa Rosa de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **765 (setecentos e sessenta e cinco) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **52,77 l/s (cinquenta e dois virgula setenta e sete litros por segundo)**, para atender a demanda de 01 (um) equipamento de irrigação, com área de **50 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ORLANDO LOPES SIQUEIRA**, CREA-GO Nº 786/D-GO, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um barramento (P. 18089), localizado nas coordenadas **16º02'08"S e 49º29'16,9"W**, com volume útil acumulado de **60.964,00 m³**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária á jusante, por meio de duas comportas de 2,0 m de largura cada, com altura compatível a do talude e **2 (dois) dispositivos de descarga de fundo com tubulação de 300 mm de diâmetro cada**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2.012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos